

CÂMARA MUNICIPAL

DE

O DEIRIA

Alvará de Loteamento N.º 14/83

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (º) 1983
ano

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 400 m² do
lote nº 29 destinado a Freguesia de Paço de Arcos
e o lote nº 31 com a área de loteamento des-
tinada a creche e escolas

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de
, tendo sido pago em (º)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odeceixe,

livro 3, fl. 42872, n.º 13183, em 8 de Junho de 19 83
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não existir plano de urbanização aprovado para o aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com o plano de urbanização o pacho de.....» (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão das trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as.... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não pre-
vistos pela Câmara Municipal.
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário

Festivo Augusto Baptista Abreu dos Santos, Presidente da
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (º) Algíria Silva e freguesia
Casimiro, solteiro, residente na [REDACTED]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 22 de Junho de mil novecentos e vinte e três, o loteamento urbano do prédio sito na Rotunda do Parque da Cidade, da freguesia de Peliqueiros, deste Município, com as confrontações Pelo Norte com Vale de Estreitas, pelo Sul com Terceira [REDACTED] Estrela, pelo Nascente com Rotunda do Parque da Cidade e pelo Poente com Vale de Estreitas.

o qual está inscrito na matriz predial residencial, da freguesia de Peliqueiros, sob o artigo 0013 Secção 1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odeceixe, sob o n.º 22303.

, livro 6-33, fl. 1430, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada
em 8 de Julho de 1983.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____
_____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de
Dezembro, por (b) _____
datado de 19_____, com o qual está conforme (c) O loteame-
to inserisce fora de qualquer Plano de Urbanização. -

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-
Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo
indicadas (d):

a) Da Gabinete de Planeamento e Gestão (a),
em 1983 de Odemira.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras
de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) A Câmara dispôsou a apresentação de
qualquer outros elementos.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-
Lei n.º 289/73, da quantia de A Câmara dispôsou a apresenta-
ção de caução, mediante _____.

_____ e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a)

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 2 lotes de terreno,
numerados de 1
a 2, com as áreas,
respectivamente, de Lote nº 1 825 m², Lote nº 2 925 m².

CÂMARA MUNICIPAL DE

ODERÍA

Alvará de Loteamento N.º 15/83

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriqui e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e)

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas A Páveara

Município dispõe-se a certidão de que a parcela de Terraio.

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de A Páveara Município dispõe-se o financiamento, tendo sido pago em (f)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odeceixe,

livro 3, fl. 4475, n.º 14/83, em 12 de Agosto de 1983.
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não existir plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «se está de acordo com o plano de urbanização aprovado de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução. (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não vistos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25 de Outubro de 1973.

festivo Augusto Baptista Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) Francisco Augusto, [redacted], presidente das [redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 22 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano do prédio sito Rua da Terceira, [redacted], da freguesia de Vila Nova de Milfontes, [redacted], deste Município, com as confrontações Pelo Norte com Rua [redacted] Silveira, Ribeiro de Melo, pelo Nascente e Sul com Augusto José, e pelo Frente com a estrada.

o qual está inscrito na matriz predial [redacted], da freguesia de Vila Nova de Milfontes, sob o artigo 2 Secção I e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odeceixe, sob o n.º 18506

, livro B.53, fl. 9 ref. 107, tendo os projectos definitivos